



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
**ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM
3 DE FEVEREIRO DE 2026, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE
ANHAIA MELLO".**

PRESIDENTE – Conselheiro Dimas Ramalho

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Thiago Pinheiro
Lima

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – João Carlos Pietropaolo

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário. Às quatorze horas, o **PRESIDENTE** declarou aberta a sessão. Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 37ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada em 09 de dezembro de 2026. Em seguida, o **PRESIDENTE** assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas e da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral e todos que nos acompanham via remota, bom dia a todos.

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal. Não tendo o Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral assim se manifestou:

Feliz em retornar aos trabalhos desta Colenda Primeira Câmara e desejando um bom ano de trabalho a todos, anuncio as Sustentações Oraís previstas para hoje.

Na Seção Estadual, no item 12 de relatoria do Conselheiro Marco



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Aurélio Bertaiolli, a Associação Cultural Ciccillo Matarazzo – ACCIM, anteriormente denominada Associação do Paço das Artes Francisco Matarazzo Sobrinho – APAF, terá como defensor o advogado Antonio Paulo de Mattos Donadelli, que sustentará oralmente por videoconferência via plataforma Teams.

Passando para a Seção Municipal, no item 51 de relatoria de Vossa Excelência Senhor Presidente, Leandro Henrique Gonçalves César, ex-Presidente da Câmara Municipal de Campos do Jordão, será defendido pelo advogado Luiz Henrique Moreira Costa, também por videoconferência.

Já no item 64, de relatoria do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, a empresa Rápido Sumaré Ltda. terá como defensor o advogado Cleber Vargas Barbieri a distância, via plataforma Temas.

Por fim, em processos de relatoria do Conselheiro Wagner as sustentações orais também ocorrerão por videoconferência:

No item 103 a Câmara Municipal de Borebi será defendida pela advogada Victória Tolosa Aguirra del Rio; no item 112 o Instituto de Previdência Municipal de Caiuá – Ipreca e o Presidente da entidade senhor Wesley Florêncio Braz Pinheiro, serão defendidos pelo advogado Paulo Rogério Kuhn Pessoa.

Estão anunciadas as sustentações orais previstas para a sessão de hoje, Senhor Presidente.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

01 TC-032902/026/14

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Contratada: Terra Nova Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia e de infraestrutura, para realização do empreendimento São Sebastião "F", composto de 166 unidades habitacionais, no Município de São Sebastião.

Responsáveis: Marcos Rodrigues Penido, Carlos Alberto Fachini (Diretores-Presidentes), Aguinaldo Lopes Quintana Neto (Diretor), Roberto Rosa Bertagnoli, João Luis Dias Martins, Marcelo Nogueira Dias e Renato Fernandes Caraciola (Engenheiros).

Em Julgamento: Termos Aditivos de 20/05/15, 21/07/16, 03/10/16 e 31/08/17. Termo de Recebimento Provisório de 14/09/18. Termo de Recebimento Definitivo de 27/02/19.

Advogados: Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), Ana Lucia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), João Antonio Bueno e Souza (OAB/SP nº 166.291) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Paolo Saraiva Garcia.

Fiscalização atual: GDF-5.

02 TC-008931.989.24-8

Contratante: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação Casa.

Contratada: Notre Dame Intermédica Saúde S/A.

Objeto: Prestação de serviços de assistência médica hospitalar, ambulatorial, pronto atendimento, cirúrgica, obstetrícia, maternidade, pronto socorro (urgência e emergência), atendimento em consultórios, serviços de análise diagnóstica laboratorial, métodos complementares de diagnóstico, radiodiagnóstico, em estabelecimentos próprios, filiados ou credenciados.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Aurélio Olímpio de Souza (Diretor).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): João Veríssimo Fernandes (Presidente) e Aurélio Olímpio de Souza (Diretor).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 03/01/24. Valor – R\$237.668.760,00.

Advogados: Jakeline de Chico (OAB/SP nº 160.216), Fabiana Paes Rosa Mentone (OAB/SP nº 165.561), Anna Carolina Oliveira Vello (OAB/SP nº 188.895), Telma Elita da Costa (OAB/SP nº 195.264), Telma Solves Catta Preta de Freitas (OAB/SP nº 231.824), Lilian Amparo Dalama Seixas (OAB/SP nº 239.146), Paulo César Crusca Junior (OAB/SP nº 289.116), Evellyn Cury Barros de Almeida (OAB/SP nº 289.174) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-3.

03 TC-006869.989.25-1

Contratante: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação Casa.

Contratada: Notre Dame Intermédica Saúde S/A.

Objeto: Prestação de serviços de assistência médica hospitalar, ambulatorial, pronto atendimento, cirúrgica, obstetrícia, maternidade, pronto socorro (urgência e emergência), atendimento em consultórios, serviços de análise diagnóstica laboratorial, métodos complementares de diagnóstico, radiodiagnóstico, em estabelecimentos próprios, filiados ou credenciados.

Responsáveis: Ana Claudia Carletto (Presidente) e Vanessa Valente (Diretora).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02/04/25.

Advogados: Jakeline de Chico (OAB/SP nº 160.216), Fabiana Paes Rosa Mentone (OAB/SP nº 165.561), Anna Carolina Oliveira Vello (OAB/SP nº 188.895), Telma Elita da Costa (OAB/SP nº 195.264), Telma Solves Catta Preta de Freitas (OAB/SP nº 231.824), Lilian Amparo Dalama Seixas (OAB/SP nº 239.146), Paulo César Crusca Junior (OAB/SP nº 289.116), Evellyn Cury Barros de Almeida (OAB/SP nº 289.174) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-3.

04 TC-018037.989.22-5

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

Contratada: KPE Perfomance em Engenharia S/A.

Objeto: Execução de obras e serviços de duplicação da Rodovia SP-305 "José Pizarro", do Km 14,50 ao Km 19,40, com 4,90 Km de extensão, no Município de Monte Alto.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Adevilson Maia (Diretor).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Edson Caram (Superintendente) e Adevilson Maia (Diretor).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 14/06/22. Valor – R\$85.487.518,99.

Advogados: Itana Carla de Carvalho Maia Galvão (OAB/BA nº 16.850), Camillo Giamundo (OAB/SP nº 305.964), Davi Madalon Fraga (OAB/SP nº 404.283), Caio Greb Fujiwara Garcia (OAB/SP nº 514.914) e outros.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-5.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 02/12/25.

05 TC-018143.989.22-6

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

Contratada: KPE Perfomance em Engenharia S/A.

Objeto: Execução de obras e serviços de duplicação da Rodovia SP-305 "José Pizarro", do Km 14,50 ao Km 19,40, com 4,90 Km de extensão, no Município de Monte Alto.

Responsáveis: Edson Caram (Superintendente), Adevilson Maia (Diretor) e Marcos Antonio Mantoanelli (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Itana Carla de Carvalho Maia Galvão (OAB/BA nº 16.850), Camillo Giamundo (OAB/SP nº 305.964), Davi Madalon Fraga (OAB/SP nº 404.283), Caio Greb Fugiwara Garcia (OAB/SP nº 514.914) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-5.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 02/12/25.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

06 TC-018561.989.25-2 (ref. TC-023337.989.24-8)

Embargante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Assunto: Contrato entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ e Consórcio Zumm-Hastema (constituído pelas empresas Zumm Comércio e Representação Ltda. e Hastema Ltda. Liab. Co.), objetivando fornecimento e instalação de sistemas de monitoramento da temperatura da caixa de rolamento (mancais) e pesagem dinâmica de carga de rodéiros.

Responsáveis: Fábio Siqueira Netto (Diretor) e Fernando Serafim (Gerente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29/09/25, que julgou regular o termo aditivo, sem prejuízo da recomendação para que o METRÔ apresente a complementação da garantia, nos termos das instruções vigentes.

Advogados: Rodolfo Motta Saraiva (OAB/SP nº 300.702), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Álvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Fábio Oliveira Dias (OAB/SP nº 166.283), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665) e outros.

Procurador da Fazenda: Paolo Saraiva Garcia.

Fiscalização atual: GDF-5.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente, a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos e, quanto ao mérito, acolheu-os, para suprimir do voto embargado a recomendação “para que a Companhia do Metropolitano apresente a complementação da garantia nos termos das Instruções vigentes”, mantidos, no mais, os termos do acórdão que julgou regular o Segundo Termo Aditivo examinado.

07 TC-007848.989.24-0 (ref. TC-007639.989.23-5)

Recorrente: Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP – Reitoria.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Faculdade de Ciências Agrônomicas – UNESP – Campus de Botucatu, no exercício de 2022.

Responsável: Dirceu Maximino Fernandes (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 15/02/24, que julgou ilegais os atos de aposentadoria de Maria Helena Moraes Spinelli e Selma Regina Lopes Miranda, negando-lhes registro, nos termos do artigo 2º, inciso VI, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667), Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), Melyssa Claudia de Falchi Tomasini (OAB/SP nº 180.898), João Eduardo Lopes Queiroz (OAB/SP nº 353.849) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para fim de, reformando a decisão originária, julgar regulares as aposentadorias das ex-servidoras, com os consequentes registros.

08 TC-022215.989.24-5 (ref. TC-007610.989.24-6)

Recorrente: Fratelli Serviços de Alimentação Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Assunto: Representação formulada por Verde Mais Serviços de Alimentação Ltda., acerca de possíveis irregularidades praticadas no âmbito do Hospital Santa Tereza de Ribeirão Preto – Secretaria da Saúde, na condução do Pregão Eletrônico 20231262132 nº 41, objetivando a prestação de serviços de nutrição e alimentação hospitalar.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Cláudia Regina Somera (Diretora Estadual).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 07/10/24, que julgou procedente a representação.

Advogados: Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Andrea Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), Tamires Dias Lippaus Nakahara (OAB/SP nº 468.686) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradores da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner e Paolo Saraiva Garcia.

Fiscalização atual: UR-6.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

09 TC-002034.989.24-4

Órgão: Secretaria dos Transportes Metropolitanos – STM.

Assunto: Contas Anuais do exercício de 2024.

Responsáveis: Marco Antonio Assalve (Secretário Estadual) e Manoel Marcos Botelho (Secretário Estadual Substituto).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Paolo Saraiva Garcia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: GDF-5.

PROCESSOS

TC-003557.989.24-1

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário.

Ordenadores da Despesa: Roberta Campedelli Ambiel Gonçalves, William Kleberson Franzon dos Santos e Jayni Pereira da Silva.

TC-003558.989.24-0

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Relações Institucionais – CRI.

Ordenadores da Despesa: Maurity Izidro Alves de Oliveira Filho e Maristela Aparecida Hespanhol.

TC-003559.989.24-9

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Transporte Coletivo – CTC.

Ordenadores da Despesa: Celso Jorge Caldeira e Diane Carmen Pontes.

TC-003560.989.24-6

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Planejamento e Gestão – CPG.

Ordenadores da Despesa: Alberto Epifani e Willian Borges.

TC-003561.989.24-5

Unidade Gestora Executora: Unidade de Coordenação do Projeto de Trens e Sistemas da Região Metropolitana Grande São Paulo – UCPTS.

Ordenadores da Despesa: Willian Borges e Alberto Epifani.

TC-003562.989.24-4

Unidade Gestora Executora: Unidade de Coordenação do Programa de Investimentos nos Transportes Metropolitanos de São Paulo – UCPITM.

Ordenadores da Despesa: Willian Borges e Alberto Epifani.

TC-003563.989.24-3

Unidade Gestora Executora: Estrada de Ferro Campos do Jordão.

Ordenadores da Despesa: Jorge Luiz Pereira e Andre Luis Ribeiro.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, nos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade, com ressalvas e recomendações, das contas de 2024 da Secretaria dos Transportes Metropolitanos - STM, conferindo-se quitação aos responsáveis por sua gestão no exercício, Senhores Manoel Marcos Botelho e Marco Antonio Assalve, conforme artigo 35 do mesmo diploma legal.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 33, inciso I, pela regularidade das contas das Unidades Gestoras Executoras da Coordenadoria de Relações Institucionais, CRI, da Coordenadoria de Transporte Coletivo, CTC, e da Coordenadoria de Planejamento e Gestão, CPG, com plena quitação aos responsáveis, nos termos do artigo 34, do aludido diploma legal.

Decidiu, também, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal, pela regularidade, com ressalvas e recomendações, das contas, relativas ao exercício de 2024, das Unidades Gestoras Executoras do Gabinete do Secretário, da Unidade de Coordenação do Projeto de Trens e Sistemas da Região Metropolitana Grande São Paulo, UCPTS, da Unidade de Coordenação do Programa de Investimentos nos Transportes Metropolitanos de São Paulo, UCPITM, bem como da Estrada de Ferro Campos do Jordão, liberando-se os responsáveis por adiantamentos e almoxarifados, como dispõe o artigo 50 da referida Lei Complementar.

Reiterou à Origem as recomendações expedidas nas contas do período antecedente, constantes do voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar a efetiva adoção das medidas destinadas a atendê-las, bem como a efetividade das providências anunciadas pela defesa.

Ficam excetuados do decisório os atos, eventualmente, pendentes, de apreciação por parte do Tribunal.

Por fim, certificado o trânsito em julgado e exauridas as providências cabíveis, autorizou, desde já, o arquivamento do feito.

10 TC-000595.989.25-2

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Organização Social Beneficiária: Instituto Sócrates Guanaes – ISG.

Entidade(s) Gerenciada(s): Ambulatório Médico de Especialidades de Pariquera-Açu – AME Pariquera-Açu.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Dr. Roberto Tavares Vilanova" – AME Pariquera-Açu.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e André Mansur de Carvalho Guanaes Gomes (Diretor-Presidente do ISG).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/12/24.

Advogados: Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Benedicto Pereira Porto Neto (OAB/SP nº 88.465) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, a teor do artigo 2º, XVIII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu pela regularidade do Termo de Aditamento nº 07/2024 ao Contrato de Gestão nº SPDOC 2422730/2019, subscrito entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria do Estado da Saúde e o Instituto Sócrates Guanaes – ISG.

Determinou, por fim, após o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

11 TC-010113.989.24-8

Conveniente: Agência Paulista de Habitação Social – Casa Paulista – Secretaria da Habitação.

Conveniada: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Flávio Augusto Ayres Amary (Secretário Estadual) e Silvio Vasconcellos (Diretor-Presidente da CDHU).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2022.

Valor: R\$3.444.295,53.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, a teor do disposto no artigo 2º, X, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu pela regularidade da prestação de contas referente ao numerário confiado pela Secretaria de Habitação à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, em 2022.

Registrou que o saldo integral dos repasses realizados, no montante de R\$ 3.444.295,53 (três milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, duzentos e noventa e cinco reais e cinquenta e três centavos), autorizado para aplicação no exercício seguinte, constituirá objeto de análise no exame da respectiva prestação de contas.

Determinou, por fim, após o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Apregoad o Doutor Antonio Paulo de Mattos Donadelli, advogado, para a sustentação oral do item 12, por videoconferência. Presente S. Sa. na plataforma, passou-se à apreciação do processo.

12 TC-013984.989.21-0

Contratante: Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico – Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

Organização Social Beneficiária: Associação Cultural Ciccillo Matarazzo – ACCIM (anteriormente Associação do Paço das Artes Francisco Matarazzo Sobrinho – APAF).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Entidade(s) Gerenciada(s): Museu da Imagem e do Som – MIS, Museu da Imagem e do Som – Experience (MIS – Experience) e Paço das Artes.

Responsáveis: Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual), Frederico Maia Mascarenhas, Cláudia Maria Mendes de Almeida Pedrozo (Secretários Substitutos Estaduais), Letícia Nascimento Santiago, Paula Paiva Ferreira (Coordenadoras Estaduais), Mirian Midori Peres Yagui (Coordenadora Substituta Estadual) e Marcos Ribeiro de Mendonça (Diretor da Associação).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$34.231.606,30.

Advogados: Matheus Gregorini Costa (OAB/SP nº 232.537) e Antonio Paulo de Mattos Donadelli (OAB/SP nº 235.964).

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das **correspondentes notas taquigráficas**, e diante do exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, decidiu, com fundamento no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, pela regularidade da prestação de contas dos recursos transferidos, no exercício de 2021, pela Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas, por meio da Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico, à Associação Cultural Ciccillo Matarazzo – ACCIM, com decorrente quitação dos responsáveis.

Emitiu, ainda, alertas à Entidade, ressaltando o fato de que o emprego do saldo de R\$ 8.799.283,37, autorizado para utilização no exercício subsequente, constituirá objeto de exame em processo autônomo da correspondente prestação de contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, por fim, com transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

13 TC-007109.989.24-4

Conveniente: Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais – Secretaria de Desenvolvimento Regional.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Suzano.

Responsáveis: Rubens Emil Cury (Secretário Estadual), Jesse James Latance (Subsecretário Estadual) e Rodrigo Kenji de Souza Ashiuchi (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2022.

Valor: R\$4.618.814,46.

Advogados: José Serafim da Silva Júnior (OAB/SP nº 253.323) e Renato Machado Ferraris (OAB/SP nº 274.187).

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, a teor do disposto no artigo 2º, XVIII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu pela regularidade da prestação de contas de 2022, decorrente do Convênio nº 101758/2022, celebrado entre a Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais - Secretaria de Desenvolvimento Regional e a Prefeitura Municipal de Suzano, conferindo-se quitação aos responsáveis.

14 TC-020792.989.25-3 (ref. TC-021651.989.22-0)

Embargante: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos.

Assunto: Convênio entre a Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos, objetivando a transferência de recursos financeiros para custeio da folha de pagamentos, material de consumo e prestação de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
serviços, referente ao Programa Mais Santas Casas, visando qualificar a entidade para cumprimento das metas de prestação de serviços complementares ao SUS na região da Baixada Santista, no valor de R\$48.319.944,24.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Arivaldo Feliciano (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 03/11/25, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Camilla Roberta Serrachioli Peres (OAB/SP nº 289.658), Aldo dos Santos Pinto (OAB/SP nº 164.096), Maristella Del Papa Santerini Caiado (OAB/SP nº 190.735) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Paolo Saraiva Garcia.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se, na íntegra, o acórdão da E. Primeira Câmara.

RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

15 TC-002891.989.23-8

Órgão: Fundação Carlos Alberto Vanzolini.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2023.

Responsável: João Amato Neto (Presidente).

Advogados: Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Lucas Cherem de Camargo Rodrigues (OAB/SP nº 182.496), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Balanço Geral do exercício de 2023 da Fundação Carlos Alberto Vanzolini, dando quitação ao responsável, João Amato Neto, nos termos dos artigos 33, I, e 34, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993.

16 TC-002912.989.23-3

Órgão: Fundação de Apoio à Ciência, Tecnologia e Educação – FACTERE.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2023.

Responsáveis: Mary Rosa Rodrigues de Marchi e Paulo Clairmont Feitosa de Lima Gomes (Diretores-Presidentes).

Advogada: Paula de Quadros Moreno Felício (OAB/SP nº 126.028).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, e 35 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, decidiu pela regularidade, com ressalva, do Balanço Geral do exercício de 2023 da Fundação de Apoio à Ciência, Tecnologia e Educação (FACTER), dando quitação aos responsáveis, Prof.^a Dr.^a Mary Rosa Rodrigues de Marchi e Prof. Dr. Paulo Clairmont Feitosa de Lima Gomes, sem prejuízo das determinações e recomendação à Origem, consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

17 TC-002651.989.22-0

Órgão: Fundação Zerbini.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2022.

Responsável: Paulo Eduardo Moreira Rodrigues da Silva (Diretor Presidente).

Advogados: Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Arcênio Rodrigues da Silva



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
(OAB/SP nº 183.031), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, II, e 35 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, decidiu pela regularidade, com ressalva, do Balanço Geral do exercício de 2022 da Fundação Zerbini, dando quitação ao responsável, Paulo Eduardo Moreira Rodrigues da Silva, sem prejuízo das determinações à Origem, consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

18 TC-002153.989.24-9

Órgão: Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto – FAMERP.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2024.

Responsáveis: Francisco de Assis Cury (Diretor-Geral) e Helencar Ignácio (Vice-Diretor).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, I, e 34, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, decidiu pela regularidade do Balanço Geral do exercício de 2024 da Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto – Famerp, dando quitação aos responsáveis, Francisco de Assis Cury e Helencar Ignácio, sem prejuízo da recomendação consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual dirigente da Famerp, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão deste E. Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

19 TC-002028.989.22-6

Órgão: Agência Metropolitana de Campinas – AGEMCAMP.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2022.

Responsáveis: Odair Benedito Dias Silveira e Benjamim Bill Vieira de Souza (Diretores-Executivos).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, II, e 35, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, decidiu pela regularidade, com ressalva, do Balanço Geral do exercício de 2022 da Agência Metropolitana de Campinas – AgemCamp, dando quitação aos responsáveis, Odair Benedito Dias Silveira e Benjamim Bill Vieira de Souza, sem prejuízo das determinação e recomendações à Origem, consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

20 TC-000079.989.16-6

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio (prestação de serviços, folha de pagamento e material de consumo).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário Estadual) e José Roberto Ferraro (Superintendente da SPDM).

Em Julgamento: Convênio de 15/12/15. Valor – R\$50.760.000,00.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela regularidade do convênio em exame.

21 TC-025323.989.19-4

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valor: R\$46.549.494,82.

Advogados: André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres, Patrícia Ulson Pizarro Werner e Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas em exame, com a consequente quitação dos responsáveis no montante de R\$ 45.895.815,57, sem prejuízo de recomendações às partes, ao órgão conveniente e à conveniada, consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Ressaltou, por fim, que o saldo não aplicado no exercício em exame, no montante de R\$ 653.679,25, deverá ser objeto de análise nas prestações de contas do exercício subsequente.

22 TC-025368.989.19-0

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$4.028.299,33.

Advogados: André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas em exame, com a consequente quitação dos responsáveis no montante de R\$ 4.681.876,83, sem prejuízo das recomendações às partes, ao órgão conveniente e à conveniada, consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO, PRESIDENTE

23 TC-029589/026/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratado: Consórcio Constran – EIT – Rochdale (constituído pelas empresas Constran S/A – Construções e Comércio e EIT – Engenharia S/A).

Objeto: Execução das obras de urbanização do Jardim Rochdale, englobando serviços de infraestrutura, pavimentação, drenagem e construção de obras de arte especiais.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Pedro Sotero de Albuquerque (Secretário Municipal),

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 25/10/22. Termos Aditivos de 07/10/22, 27/02/23, 03/07/23, 25/04/24 e 14/08/24.

Advogados: Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Juliana Pavan Pierre (OAB/SP nº 347.738), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Percival José Bariani Júnior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Beatriz Campos Alves (OAB/SP nº 447.079), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do Termo de Apostilamento e dos Termos de Aditamentos nºs 12 a 15, bem como pelo conhecimento do 11º Termo Aditivo, ao Contrato nº 71/14, decorrente da Concorrência nº 002/14, aplicando-se o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de
pauta dos seguintes processos:

24 TC-000637.989.25-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Louveira.

Contratada: Docprint Service Tecnologia Ltda.

Objeto: Locação de tablets e carrinho carregador para a Secretaria de Educação, com prestação de serviços de manutenção on-site, suporte técnico e substituição do equipamento e peças.

Responsáveis: Estanislau Steck (Prefeito) e Maria Luciene Felipe de Paula (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo de Rescisão Contratual de 18/12/24.

Advogados: Régis Augusto Lourenção (OAB/SP nº 226.733), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Neiva Laimonis Dumpe (OAB/SP nº 243.745), Daniel Antonio Anholon Pedro (OAB/SP nº 180.650) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

25 TC-021425.989.21-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Louveira.

Contratada: Docprint Service Tecnologia Ltda.

Objeto: Locação de tablets e carrinho carregador para a Secretaria de Educação, com prestação de serviços de manutenção on-site, suporte técnico e de substituição do equipamento e peças.

Responsáveis: Estanislau Steck (Prefeito), Maria Luciane Felipe de Paula (Secretária Municipal) e Karen Cristina Petrachim (Monitora Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Régis Augusto Lourenção (OAB/SP nº 226.733), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Neiva Laimonis Dumpe (OAB/SP nº 243.745), Daniel Antonio Anholon Pedro (OAB/SP nº 180.650) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do
Regimento Interno.

26 TC-009597.989.23-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Caieiras.

Contratada: Urban Obras e Comércio Ltda.

Objeto: Continuação da construção da UPA na Avenida Doutor Olindo Dártora.

Responsáveis: Gilmar Soares Vicente (Prefeito), Carla Maia da Costa de Rossi, Felipe Sátiro Nascimento (Secretários Municipais) e Júlio de Souza Rodrigues Filho (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 29/07/24. Termo de Recebimento Definitivo de 25/10/24.

Advogados: Denise Freitas (OAB/SP nº 117.613) e Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pelo conhecimento do Acompanhamento da Execução Contratual, do Termo de Recebimento Provisório e do Termo de Recebimento Definitivo.

Determinou, por fim, transitado em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

27 TC-015346.989.22-1

Concedente: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Concessionária: Circular Santa Luzia Ltda.

Objeto: Prestação e exploração do serviço público de transporte coletivo de passageiros do Município pelo prazo de 10 anos – Lotes 01 e 02.

Responsável: Amaury Hernandez (Secretário Municipal)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/10/21.

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Gaber Lopes (OAB/SP nº 16.943), Vanessa Pereira Teixeira Nascimento (OAB/SP nº 288.455), Alessandro Trigilio Barbosa (OAB/SP nº 349.583), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

28 TC-018548.989.22-7

Concedente: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Concessionária: Circular Santa Luzia Ltda.

Objeto: Prestação e exploração do serviço público de transporte coletivo de passageiros do Município pelo prazo de 10 anos – Lotes 01 e 02.

Responsável: Amaury Hernandez (Secretário Municipal)

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23/08/22.

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Gaber Lopes (OAB/SP nº 16.943), Vanessa Pereira Teixeira Nascimento (OAB/SP nº 288.455), Alessandro Trigilio Barbosa (OAB/SP nº 349.583), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

29 TC-000663.989.25-9

Concedente: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Concessionária: Circular Santa Luzia Ltda.

Objeto: Prestação e exploração do serviço público de transporte coletivo de passageiros do Município pelo prazo de 10 anos – Lotes 01 e 02.

Responsável: Amaury Hernandez (Secretário Municipal)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/12/24.

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Gaber Lopes (OAB/SP nº 16.943), Vanessa Pereira Teixeira Nascimento (OAB/SP nº 288.455), Alessandro Trigilio Barbosa (OAB/SP nº 349.583), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

30 TC-005393.989.25-6

Concedente: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Concessionária: Circular Santa Luzia Ltda.

Objeto: Prestação e exploração do serviço público de transporte coletivo de passageiros do Município pelo prazo de 10 anos – Lotes 01 e 02.

Responsável: Ederson Merighi Pinha (Secretário Municipal)

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14/02/25.

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Gaber Lopes (OAB/SP nº 16.943), Vanessa Pereira Teixeira Nascimento (OAB/SP nº 288.455), Alessandro Trigilio Barbosa (OAB/SP nº 349.583), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade dos 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato n. COC/0009/11, firmado entre o Município de São José do Rio Preto e a empresa Circular Santa Luzia Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Determinou, por fim, transitado em julgado, o arquivamento dos autos.

31 TC-010696.989.25-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Contratada: Letcon Construtora Ltda.

Objeto: Execução de obra de construção de nova sede da Guarda Municipal, base do SAMU/SAEC e Defesa Civil, situada na Avenida Quatorze de Dezembro x Rua Cica, Jardim Guarani.

Responsáveis: Daiana Thereza Manzini Cao, Edson Ricardo Mungo Pissulin (Diretores Municipais), Guilherme Balbino Rigo e Marcos Galdino (Gestores Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22/04/25.

Advogados: Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Ana Lúcia Monzem (OAB/SP nº 125.015), Alexandre Hisao Akita (OAB/SP nº 136.600), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Eduardo Ribeiro Pagliarde (OAB/SP nº 287.970), Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo em análise, sem prejuízo da recomendação constante do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

32 TC-011680.989.25-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Contratada: Forty Construções e Engenharia Ltda.

Objeto: Execução de serviços de conservação urbana no Município.

Responsável: Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad (Prefeita).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/02/25.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do Termo Aditivo em exame, determinando a aplicação do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, após o transitado em julgado, a expedição das notificações e dos ofícios necessários.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

33 TC-015160.989.23-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Poá.

Contratada: AFG Editora Educacional Ltda.

Objeto: Aquisição de material de apoio pedagógico.

Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): Simone Lacerda Monteiro (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 29/06/23. Valor – R\$3.240.750,00.

Advogados: Guido Pulice Boni (OAB/SP nº 317.863), Larissa Paes Leme da Cunha (OAB/RJ nº 228.465) e Rafael da Silva Faria (OAB/RJ nº 170.872).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-7.

34 TC-015250.989.23-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Poá.

Contratada: AFG Editora Educacional Ltda.

Objeto: Aquisição de material de apoio pedagógico.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Márcia Teixeira Bin de Sousa (Prefeita) e Simone Lacerda Monteiro (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Guido Pulice Boni (OAB/SP nº 317.863), Larissa Paes Leme da Cunha (OAB/RJ nº 228.465) e Rafael da Silva Faria (OAB/RJ nº 170.872).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do ato de inexigibilidade de licitação e do decorrente Contrato, bem como pelo conhecimento da Execução Contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, II, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, pela aplicação de multa individual no valor de 160 (cento e sessenta) Ufesp's a cada uma das responsáveis, Senhoras Márcia Teixeira Bin de Souza (Prefeita) e Simone Lacerda Monteiro (Secretária de Educação), considerando a gravidade das impropriedades anotadas no corpo do aludido voto e em razão dos ilícitos indicados na sua fundamentação.

Determinou, por fim, após o transitado em julgado, a expedição das notificações e dos ofícios necessários.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

35 TC-016022.989.24-8

Contratante: União dos Municípios da Média Sorocabana – UMMES.

Organização Social Beneficiária: Associação Beneficente de Desenvolvimento Social e Cultural – ABEDESC.

Entidade(s) Gerenciada(s): Unidades de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do SAMU Regional Ourinhos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Operacionalização, gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde, de forma complementar, nas Unidades de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do SAMU Regional Ourinhos SAMU/UMMES.

Responsáveis: Marco Aurélio Oliveira Pinheiro (Presidente da UMMES) e Sueli Yamagami Vieira (Diretora da ABEDESC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08/02/21.

Advogados: Gustavo Costilhas (OAB/SP nº 181.103), Renan Oliveira Ribeiro (OAB/SP nº 373.456), Paulo Otávio Kirsch Pereira da Silva (OAB/SP nº 475.492), Renata Maria Gomes Rosa (OAB/SP nº 187.908), Arai de Mendonça Brazão (OAB/SP nº 197.602), Juliano Quito Ferreira (OAB/SP nº 236.399) e Christian de Souza Gonzaga (OAB/SP nº 409.692).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4.

36 TC-016026.989.24-4

Contratante: União dos Municípios da Média Sorocabana – UMMES.

Organização Social Beneficiária: Associação Beneficente de Desenvolvimento Social e Cultural – ABEDESC.

Entidade(s) Gerenciada(s): Unidades de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do SAMU Regional Ourinhos.

Objeto: Operacionalização, gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde, de forma complementar, nas Unidades de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do SAMU Regional Ourinhos SAMU/UMMES.

Responsáveis: Marco Aurélio Oliveira Pinheiro (Presidente da UMMES) e Sueli Yamagami Vieira (Diretora da ABEDESC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/04/21.

Advogados: Gustavo Costilhas (OAB/SP nº 181.103), Renan Oliveira Ribeiro (OAB/SP nº 373.456), Paulo Otávio Kirsch Pereira da Silva (OAB/SP nº 475.492), Renata Maria Gomes Rosa (OAB/SP nº 187.908), Arai de Mendonça Brazão (OAB/SP nº 197.602), Juliano Quito Ferreira (OAB/SP nº 236.399) e Christian de Souza Gonzaga (OAB/SP nº 409.692).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4.

37 TC-016027.989.24-3

Contratante: União dos Municípios da Média Sorocabana – UMMES.

Organização Social Beneficiária: Associação Beneficente de Desenvolvimento Social e Cultural – ABEDESC.

Entidade(s) Gerenciada(s): Unidades de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do SAMU Regional Ourinhos.

Objeto: Operacionalização, gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde, de forma complementar, nas Unidades de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do SAMU Regional Ourinhos SAMU/UMMES.

Responsáveis: Marco Aurélio Oliveira Pinheiro (Presidente da UMMES) e Sueli Yamagami Vieira (Diretora da ABEDESC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/08/21.

Advogados: Gustavo Costilhas (OAB/SP nº 181.103), Renan Oliveira Ribeiro (OAB/SP nº 373.456), Paulo Otávio Kirsch Pereira da Silva (OAB/SP nº 475.492), Renata Maria Gomes Rosa (OAB/SP nº 187.908), Arai de Mendonça Brazão (OAB/SP nº 197.602), Juliano Quito Ferreira (OAB/SP nº 236.399) e Christian de Souza Gonzaga (OAB/SP nº 409.692).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4.

38 TC-022166.989.24-4

Contratante: União dos Municípios da Média Sorocabana – UMMES.

Organização Social Beneficiária: Associação Beneficente de Desenvolvimento Social e Cultural – ABEDESC.

Entidade(s) Gerenciada(s): Unidades de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do SAMU Regional Ourinhos.

Objeto: Operacionalização, gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde, de forma complementar, nas Unidades de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do SAMU Regional Ourinhos SAMU/UMMES.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Sérgio Galvanin Guidio Filho (Presidente da UMMES) e Sueli Yamagami Vieira (Diretora da ABEDESC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/01/22.

Advogados: Gustavo Costilhas (OAB/SP nº 181.103), Renan Oliveira Ribeiro (OAB/SP nº 373.456), Paulo Otávio Kirsch Pereira da Silva (OAB/SP nº 475.492), Renata Maria Gomes Rosa (OAB/SP nº 187.908), Arai de Mendonça Brazão (OAB/SP nº 197.602), Juliano Quito Ferreira (OAB/SP nº 236.399) e Christian de Souza Gonzaga (OAB/SP nº 409.692).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4.

39 TC-022171.989.24-7

Contratante: União dos Municípios da Média Sorocabana – UMMES.

Organização Social Beneficiária: Associação Beneficente de Desenvolvimento Social e Cultural – ABEDESC.

Entidade(s) Gerenciada(s): Unidades de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do SAMU Regional Ourinhos.

Objeto: Operacionalização, gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde, de forma complementar, nas Unidades de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do SAMU Regional Ourinhos SAMU/UMMES.

Responsáveis: Sérgio Galvanin Guidio Filho (Presidente da UMMES) e Sueli Yamagami Vieira (Diretora da ABEDESC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/02/22.

Advogados: Gustavo Costilhas (OAB/SP nº 181.103), Renan Oliveira Ribeiro (OAB/SP nº 373.456), Paulo Otávio Kirsch Pereira da Silva (OAB/SP nº 475.492), Renata Maria Gomes Rosa (OAB/SP nº 187.908), Arai de Mendonça Brazão (OAB/SP nº 197.602), Juliano Quito Ferreira (OAB/SP nº 236.399) e Christian de Souza Gonzaga (OAB/SP nº 409.692).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

40 TC-022180.989.24-6

Contratante: União dos Municípios da Média Sorocabana – UMMES.

Organização Social Beneficiária: Associação Beneficente de Desenvolvimento Social e Cultural – ABEDESC.

Entidade(s) Gerenciada(s): Unidades de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do SAMU Regional Ourinhos.

Objeto: Operacionalização, gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde, de forma complementar, nas Unidades de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do SAMU Regional Ourinhos SAMU/UMMES.

Responsáveis: Sérgio Galvanin Guidio Filho (Presidente da UMMES) e Sueli Yamagami Vieira (Diretora da ABEDESC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/04/22.

Advogados: Gustavo Costilhas (OAB/SP nº 181.103), Renan Oliveira Ribeiro (OAB/SP nº 373.456), Paulo Otávio Kirsch Pereira da Silva (OAB/SP nº 475.492), Renata Maria Gomes Rosa (OAB/SP nº 187.908), Arai de Mendonça Brazão (OAB/SP nº 197.602), Juliano Quito Ferreira (OAB/SP nº 236.399) e Christian de Souza Gonzaga (OAB/SP nº 409.692).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4.

41 TC-001903.989.25-9

Contratante: União dos Municípios da Média Sorocabana – UMMES.

Organização Social Beneficiária: Associação Beneficente de Desenvolvimento Social e Cultural – ABEDESC.

Entidade(s) Gerenciada(s): Unidades de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do SAMU Regional Ourinhos.

Objeto: Operacionalização, gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde, de forma complementar, nas Unidades de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do SAMU Regional Ourinhos SAMU/UMMES.

Responsáveis: Sérgio Galvanin Guidio Filho (Presidente da UMMES) e Sueli Yamagami Vieira (Diretora da ABEDESC).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/06/22.

Advogados: Gustavo Costilhas (OAB/SP nº 181.103), Renan Oliveira Ribeiro (OAB/SP nº 373.456), Paulo Otávio Kirsch Pereira da Silva (OAB/SP nº 475.492), Renata Maria Gomes Rosa (OAB/SP nº 187.908), Arai de Mendonça Brazão (OAB/SP nº 197.602), Juliano Quito Ferreira (OAB/SP nº 236.399) e Christian de Souza Gonzaga (OAB/SP nº 409.692).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4.

42 TC-001919.989.25-1

Contratante: União dos Municípios da Média Sorocabana – UMMES.

Organização Social Beneficiária: Associação Beneficente de Desenvolvimento Social e Cultural – ABEDESC.

Entidade(s) Gerenciada(s): Unidades de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do SAMU Regional Ourinhos.

Objeto: Operacionalização, gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde, de forma complementar, nas Unidades de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do SAMU Regional Ourinhos SAMU/UMMES.

Responsáveis: Sérgio Galvanin Guidio Filho (Presidente da UMMES) e Sueli Yamagami Vieira (Diretora da ABEDESC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/07/22.

Advogados: Gustavo Costilhas (OAB/SP nº 181.103), Renan Oliveira Ribeiro (OAB/SP nº 373.456), Paulo Otávio Kirsch Pereira da Silva (OAB/SP nº 475.492), Renata Maria Gomes Rosa (OAB/SP nº 187.908), Arai de Mendonça Brazão (OAB/SP nº 197.602), Juliano Quito Ferreira (OAB/SP nº 236.399) e Christian de Souza Gonzaga (OAB/SP nº 409.692).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4.

43 TC-001942.989.25-2

Contratante: União dos Municípios da Média Sorocabana – UMMES.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Organização Social Beneficiária: Associação Beneficente de Desenvolvimento Social e Cultural – ABEDESC.

Entidade(s) Gerenciada(s): Unidades de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do SAMU Regional Ourinhos.

Objeto: Operacionalização, gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde, de forma complementar, nas Unidades de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do SAMU Regional Ourinhos SAMU/UMMES.

Responsáveis: Sérgio Galvanin Guidio Filho (Presidente da UMMES) e Sueli Yamagami Vieira (Diretora da ABEDESC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/09/22.

Advogados: Gustavo Costilhas (OAB/SP nº 181.103), Renan Oliveira Ribeiro (OAB/SP nº 373.456), Paulo Otávio Kirsch Pereira da Silva (OAB/SP nº 475.492), Renata Maria Gomes Rosa (OAB/SP nº 187.908), Arai de Mendonça Brazão (OAB/SP nº 197.602), Juliano Quito Ferreira (OAB/SP nº 236.399) e Christian de Souza Gonzaga (OAB/SP nº 409.692).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4.

44 TC-007614.989.25-9

Contratante: União dos Municípios da Média Sorocabana – UMMES.

Organização Social Beneficiária: Associação Beneficente de Desenvolvimento Social e Cultural – ABEDESC.

Entidade(s) Gerenciada(s): Unidades de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do SAMU Regional Ourinhos.

Objeto: Operacionalização, gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde, de forma complementar, nas Unidades de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do SAMU Regional Ourinhos SAMU/UMMES.

Responsáveis: Sérgio Galvanin Guidio Filho (Presidente da UMMES) e Sueli Yamagami Vieira (Diretora da ABEDESC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/10/22.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Gustavo Costilhas (OAB/SP nº 181.103), Renan Oliveira Ribeiro (OAB/SP nº 373.456), Paulo Otávio Kirsch Pereira da Silva (OAB/SP nº 475.492), Renata Maria Gomes Rosa (OAB/SP nº 187.908), Arai de Mendonça Brazão (OAB/SP nº 197.602), Juliano Quito Ferreira (OAB/SP nº 236.399) e Christian de Souza Gonzaga (OAB/SP nº 409.692).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4.

45 TC-007666.989.25-6

Contratante: União dos Municípios da Média Sorocabana – UMMES.

Organização Social Beneficiária: Associação Beneficente de Desenvolvimento Social e Cultural – ABEDESC.

Entidade(s) Gerenciada(s): Unidades de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do SAMU Regional Ourinhos.

Objeto: Operacionalização, gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde, de forma complementar, nas Unidades de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do SAMU Regional Ourinhos SAMU/UMMES.

Responsáveis: Sérgio Galvanin Guidio Filho (Presidente da UMMES) e Sueli Yamagami Vieira (Diretora da ABEDESC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/01/23.

Advogados: Gustavo Costilhas (OAB/SP nº 181.103), Renan Oliveira Ribeiro (OAB/SP nº 373.456), Paulo Otávio Kirsch Pereira da Silva (OAB/SP nº 475.492), Renata Maria Gomes Rosa (OAB/SP nº 187.908), Arai de Mendonça Brazão (OAB/SP nº 197.602), Juliano Quito Ferreira (OAB/SP nº 236.399) e Christian de Souza Gonzaga (OAB/SP nº 409.692).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4.

46 TC-007672.989.25-8

Contratante: União dos Municípios da Média Sorocabana – UMMES.

Organização Social Beneficiária: Associação Beneficente de Desenvolvimento Social e Cultural – ABEDESC.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Entidade(s) Gerenciada(s): Unidades de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do SAMU Regional Ourinhos.

Objeto: Operacionalização, gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde, de forma complementar, nas Unidades de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do SAMU Regional Ourinhos SAMU/UMMES.

Responsáveis: Sérgio Galvanin Guidio Filho (Presidente da UMMES) e Sueli Yamagami Vieira (Diretora da ABEDESC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02/05/23.

Advogados: Gustavo Costilhas (OAB/SP nº 181.103), Renan Oliveira Ribeiro (OAB/SP nº 373.456), Paulo Otávio Kirsch Pereira da Silva (OAB/SP nº 475.492), Renata Maria Gomes Rosa (OAB/SP nº 187.908), Arai de Mendonça Brazão (OAB/SP nº 197.602), Juliano Quito Ferreira (OAB/SP nº 236.399) e Christian de Souza Gonzaga (OAB/SP nº 409.692).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4.

47 TC-007676.989.25-4

Contratante: União dos Municípios da Média Sorocabana – UMMES.

Organização Social Beneficiária: Associação Beneficente de Desenvolvimento Social e Cultural – ABEDESC.

Entidade(s) Gerenciada(s): Unidades de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do SAMU Regional Ourinhos.

Objeto: Operacionalização, gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde, de forma complementar, nas Unidades de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do SAMU Regional Ourinhos SAMU/UMMES.

Responsáveis: Sérgio Galvanin Guidio Filho (Presidente da UMMES) e Sueli Yamagami Vieira (Diretora da ABEDESC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/06/23.

Advogados: Gustavo Costilhas (OAB/SP nº 181.103), Renan Oliveira Ribeiro (OAB/SP nº 373.456), Paulo Otávio Kirsch Pereira da Silva (OAB/SP nº 475.492), Renata Maria Gomes Rosa (OAB/SP nº 187.908), Arai de Mendonça



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Brazão (OAB/SP nº 197.602), Juliano Quito Ferreira (OAB/SP nº 236.399) e
Christian de Souza Gonzaga (OAB/SP nº 409.692).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4.

48 TC-027613.989.20-1

Contratante: União dos Municípios da Média Sorocabana – UMMES.

Organização Social Beneficiária: Associação Beneficente de
Desenvolvimento Social e Cultural – ABEDESC.

Entidade(s) Gerenciada(s): Unidades de Serviço de Atendimento Móvel de
Urgência do SAMU Regional Ourinhos.

Responsáveis: Eliana Maria Rorato Manso, Marco Aurélio Oliveira Pinheiro
(Presidentes da UMMES), Elisângela Pereira Camargo (Gestora do Contrato) e
Sueli Yamagami Vieira (Presidente da ABEDESC).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$5.178.621,53.

Advogados: Gustavo Costilhas (OAB/SP nº 181.103), Paulo Otávio Kirsch
Pereira da Silva (OAB/SP nº 475.492), Renata Maria Gomes Rosa (OAB/SP nº
187.908), Renan Oliveira Ribeiro (OAB/SP nº 373.456), Christian de Souza
Gonzaga (OAB/SP nº 409.692) e Arai de Mendonça Brazão (OAB/SP nº
197.602).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4.

49 TC-012535.989.24-8

Contratante: União dos Municípios da Média Sorocabana – UMMES.

Organização Social Beneficiária: Associação Beneficente de
Desenvolvimento Social e Cultural – ABEDESC.

Entidade(s) Gerenciada(s): Unidades de Serviço de Atendimento Móvel de
Urgência do SAMU Regional Ourinhos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Marco Aurélio Oliveira Pinheiro, Sérgio Galvanin Guidio Filho (Presidentes da UMMES), Elisângela Pereira Camargo (Gestora do Contrato) e Sueli Yamagami Vieira (Presidente da ABEDESC).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$7.373.317,73.

Advogados: Gustavo Costilhas (OAB/SP nº 181.103), Paulo Otávio Kirsch Pereira da Silva (OAB/SP nº 475.492), Renata Maria Gomes Rosa (OAB/SP nº 187.908), Renan Oliveira Ribeiro (OAB/SP nº 373.456), Christian de Souza Gonzaga (OAB/SP nº 409.692) e Arai de Mendonça Brazão (OAB/SP nº 197.602).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

50 TC-018674.989.22-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Organização Social Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo.

Entidade(s) Gerenciada(s): Hospital Municipal de Urgência – HMU.

Responsáveis: Gustavo Henric Costa (Prefeito), Jesus Roque de Freitas (Vice-Prefeito), Ricardo Rui Rodrigues Rosa (Secretário Municipal), Silvio Cardoso do Prado Junior (Secretário Adjunto Municipal), Luis Claudio Kanashiro, Cleomar Sérgio Pires Alves (Diretores Municipais) e Antonio de Pádua Chagas (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$40.065.617,95.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Otávio Augusto Soares Resende (OAB/SP nº 83.194), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da prestação de contas do exercício de 2022 dos recursos públicos repassados pela Prefeitura Municipal de Guarulhos à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo, decorrentes do Contrato de Gestão nº 3322/2022, sem prejuízo das recomendações e determinações consignadas no aludido voto.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição dos ofícios necessários.

Em seguida, apregoado o Doutor Luiz Henrique Moreira Costa, advogado, para sustentação oral por videoconferência do item 51. Presente S. Sa. na plataforma, passou-se à apreciação do processo.

51 TC-019492.989.25-6 (ref. TC-005102.989.24-1)

Agravante: Leandro Henrique Gonçalves César – ex-Presidente da Câmara Municipal de Campos do Jordão.

Agravado: Despacho exarado no TC-005102.989.24-1 e publicado no DOE-TCESP de 13/10/25, que indeferiu liminarmente, nos termos do artigo 139-A, inciso II, do Regimento Interno desta Corte, a juntada da peça intitulada "Pedido de Revisão", relativa às Contas Anuais da Câmara Municipal de Campos do Jordão do exercício de 2024.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Luiz Henrique Moreira Costa (OAB/SP nº 315.740), Bruno Louzada Tureta (OAB/SP nº 399.673), João Batista Costa (OAB/SP nº 108.200), Ivan Franco Batista (OAB/SP nº 120.601) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, o Doutor Luiz Henrique Moreira Costa, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

52 TC-018392.989.25-7 (ref. TC-020031.989.24-7 e TC-002249.989.22-9)

Embargante: Companhia de Habitação da Baixada Santista – COHAB-ST.

Assunto: Balanço Geral da Companhia de Habitação da Baixada Santista – COHAB-ST, relativo ao exercício de 2022.

Responsáveis: Maurício Queiroz Prado e Fábio Ventura Ares (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 24/09/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da sentença, publicada no DOE-TCESP de 02/09/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multas individuais no valor de 500 Ufesps ao responsável Maurício Queiroz Prado e no valor de 400 Ufesps ao responsável Fábio Ventura Ares, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738), Lucas Brandão Borges Caiado (OAB/SP nº 373.798) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente, a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Companhia de Habitação da Baixada Santista (Cohab Santista) e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se inalterada a decisão recorrida.

53 TC-018653.989.25-1 (ref. TC-020703.989.22-8 e TC-008646.989.23-6)

Embargante: Associação Parque Tecnológico de São José dos Campos – APTSJC.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba e Associação Parque Tecnológico de São José dos Campos – APTSJC., objetivando a consultoria para certificação ISO em Cidade Inteligente, Resiliente e Sustentável, no valor de R\$1.289.600,00; e Representação formulada por Gustavo Felipe Cotta Tótar – Munícipe de Pindamonhangaba, acerca de possíveis irregularidades na Inexigibilidade nº 180/2022, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Isael Domingues (Prefeito), Marcelo Ribeiro Martuscelli e Danilo Velloso (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26/09/25, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 250 Ufesps ao responsável Danilo Velloso, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Sarah Bria de Camargo (OAB/SP nº 378.335), Ana



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Paula de Assis Matias (OAB/SP nº 501.589), Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Aniele Beatriz Nogueira (OAB/SP nº 369.981), Leonardo Alcântara Mendanha (OAB/SP nº 479.768), Sérgio Washington Vieira Buani Filho (OAB/SP nº 301.744), Caroline Cubas Lopes (OAB/SP nº 406.730), Daniele Gomes de Sousa Jeremias (OAB/SP nº 417.713) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente, a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Associação Parque Tecnológico de São José dos Campos e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se inalterada a decisão recorrida.

54 TC-009535.989.25-5 (ref. TC-018712.989.24-3)

Recorrente: Fundo Municipal de Seguridade Social de Orindiúva – ORINDIPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo Municipal de Seguridade Social de Orindiúva – ORINDIPREV, no exercício de 2023.

Responsáveis: Marli Borges dos Santos Barbosa (Diretora-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 05/05/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Silvana Rezende Andrade Nunes, negando-lhe registro, nos termos do artigo 2º, inciso VI, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Douglas de Moraes Norbeato (OAB/SP nº 217.149).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, em todos os seus termos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

55 TC-013549.989.24-2 (ref. TC-002788.989.16-8 e TC-003235.989.16-7)

Recorrente: Agência Brasileira de Planejamento Econômico e Social – AGBRASIL.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra e Agência Brasileira de Planejamento Social e Econômico – AGEPLAN, objetivando a aquisição de licença de uso de software de gestão previdenciária com treinamento de servidor, no valor de R\$850.500,00.

Responsável: Fernando Antonio Seme Amed (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 27/05/24, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Flávia Carolina Cosentino Bomfim (OAB/SP nº 328.397), Andréa Mendes Mariano (OAB/SP nº 365.643), Junio César da Silva Eduardo (OAB/SP nº 537.181), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Elvis Aparecido de Camargo (OAB/SP nº 294.269), Eduardo Desimone e Silva (OAB/SP nº 309.216), Julien Garcia Gumiel (OAB/SP nº 387.950), Pedro Henrique Araújo Barbosa (OAB/SP nº 376.227), Samaya Gomes Carvalho Oliveira (OAB/SP nº 495.446) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Agência Brasileira de Planejamento Econômico e Social (AGBrasil) e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

56 TC-010365.989.25-0 (ref. TC-001206.989.24-6 e TC-009110.989.20-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Artur Nogueira e W&C Alimentos EIRELI, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios estocáveis para as unidades escolares atendidas pela municipalidade.

Responsáveis: Ivan Cleber Vicensotti (Prefeito) e Elaine Vicensotti Boer (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 16/05/25, que julgou irregulares o termo aditivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Fábio Ulian (OAB/SP nº 286.134), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-19.

57 TC-010361.989.25-4 (ref. TC-001206.989.24-6 e TC-009110.989.20-9)

Recorrente: W&C Alimentos EIRELI.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Artur Nogueira e W&C Alimentos EIRELI, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios estocáveis para as unidades escolares atendidas pela municipalidade.

Responsáveis: Ivan Cleber Vicensotti (Prefeito) e Elaine Vicensotti Boer (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 16/05/25, que julgou irregulares o termo aditivo e a execução



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Fábio Ulian (OAB/SP nº 286.134), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-19.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

58 TC-015585.989.25-4 (ref. TC-009380.989.24-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Taboão da Serra e Zavanna Construções e Reformas Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e equipamentos, destinados à reforma e ampliação da UBS Santa Cecília – Jardim Santa Cecília, bem como reforma da instalação elétrica e adequações civis das instalações do SAMU, localizado na estrada Tenente José Maria da Cunha, 563 – Jardim Record.

Responsáveis: José Aprígio da Silva (Prefeito), Ricardo Rezende Garcia e Wagner Luiz Eckstein Júnior (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 06/08/25, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Luiz Carlos Nacif Lagrotta (OAB/SP nº 123.358), Saulo Lugon Moulin Lima (OAB/SP nº 430.747) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando a decisão originária, conhecer do acompanhamento da execução contratual.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

59 TC-016703.989.22-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: RC Nutry Alimentação Ltda.

Objeto: Execução de serviços contínuos de fornecimento de alimentação escolar, incluindo pré-preparo, preparo de merenda, mão de obra, distribuição dos gêneros alimentícios e demais insumos necessários, logística, supervisão, aquisição, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, limpeza e conservação das áreas abrangidas nas unidades escolares municipais.

Responsável: Eliana Maria da Cruz Silva (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15/06/22.

Advogados: Bianca Diniz Porta (OAB/SP nº 411.127), João Marcos Ferreira de Souza (OAB/SP nº 412.233), Paulo Roberto do Amaral Filho (OAB/SP nº 186.432), Paulo Roberto Oliveira (OAB/SP nº 288.395) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 03 de março de 2026.

60 TC-016224.989.21-0

Concedente: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Concessionária: Centro Educacional Nossa Cidade Ltda.

Objeto: Concessão de uso do imóvel da licitante, bem dominical, para implantação exclusiva na área concedida de uma Escola de Ensino Superior –



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Campus Universitário e outros cursos no campo da educação, de acordo com a Lei Municipal nº 1.061/2008.

Responsáveis: Sérgio Ribeiro Silva e Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeitos).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual referente aos exercícios de 2016 a 2022.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), Rafael Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 263.565), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pelo conhecimento da execução contratual nos exercícios de 2016 a 2022, referente ao Contrato de Concessão nº 001/2008, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Carapicuíba e a empresa Centro Educacional Nossa Cidade Ltda.

Reserva-se juízo da execução contratual dos exercícios subsequentes.

Autorizou, por fim, após o transcurso do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

61 TC-027238.989.20-6

Representante: Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde – Ideas.

Representada: Prefeitura Municipal de Santo André.

Responsáveis: Paulo Henrique Pinto Serra (Prefeito) e Márcio Chaves Pires (Secretário Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Assunto: Possíveis irregularidades no Chamamento Público promovido pela Prefeitura Municipal de Santo André objetivando o fomento e apoio técnico da execução de atividades de prestação de serviços de saúde, em caráter complementar à Secretaria Municipal de Saúde.

Advogados: Hélio de Melo Mosimann (OAB/SC nº 16.105), Ítalo Augusto Mosimann (OAB/SC nº 16.498), Eliza Maria da Silva (OAB/SC nº 51.429), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Leticia da Silva Dias (OAB/SP nº 402.718), Olavo Sachetim (OAB/SP nº 301.970), Edinéia Teixeira Brito (OAB/SP nº 531.068) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: GDF-10.

Fiscalização atual: GDF-10.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 16/09/25.

62 TC-013031.989.24-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade(s) Gerenciada(s): Unidades de Saúde do Município de Santo André.

Objeto: Fomentar e apoiar tecnicamente a execução de atividades de prestação de serviços de saúde, em caráter complementar à Secretaria Municipal de Saúde.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Márcio Chaves Pires (Secretário Municipal) e Adriana Berringer Stephan (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Chamamento Público. Contrato de Gestão de 23/12/20. Valor – R\$236.205.741,24.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Leticia da Silva Dias (OAB/SP nº 402.718), Olavo Sachetim (OAB/SP nº 301.970), Edinéia Teixeira Brito (OAB/SP nº 531.068) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-10.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 16/09/25.

63 TC-013678.989.24-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade(s) Gerenciada(s): Unidades de Saúde do Município de Santo André.

Objeto: Fomentar e apoiar tecnicamente a execução de atividades de prestação de serviços de saúde, em caráter complementar à Secretaria Municipal de Saúde.

Responsáveis: Márcio Chaves Pires (Secretário Municipal) e Adriana Berringer Stephan (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23/06/21.

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Leticia da Silva Dias



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
(OAB/SP nº 402.718), Olavo Sachetim (OAB/SP nº 301.970), Edinéia Teixeira Brito (OAB/SP nº 531.068) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-10.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 16/09/25.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, com fundamento no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela irregularidade do Contrato de Gestão, subscrito entre a Prefeitura Municipal de Santo André e a Fundação do ABC, e do decorrente termo aditivo, acionando-se as disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da referida Lei Complementar, e pelo arquivamento da Representação.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, II, da Lei Complementar nº 709/93, pela aplicação de multa no valor equivalente a 250 (duzentas e cinquenta) Ufesp's ao Secretário Municipal de Saúde, Senhor Márcio Chaves Pires, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste E. Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão.

Determinou, por fim, em atendimento ao Ofício recebido, requisitando informações acerca do Contrato examinado, o encaminhamento de cópia da decisão à autoridade solicitante.

Na sequência, apregoad o Doutor Cleber Vargas Barbieri advogado, para a sustentação oral do item 64. Presente S. Sa. na plataforma, passou-se à apreciação do processo.

64 TC-007686.989.22-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

Contratada: Rápido Sumaré Ltda.

Objeto: Outorga de concessão do lote único do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros do Município.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Patrícia Maria Magalhães Teixeira Nogueira Mollo (Prefeita em exercício).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Vanderlei Borges de Carvalho (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 05/08/14. Valor – R\$87.481.620,00. Termo Aditivo de 22/09/14.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Gabriel Rinaldi dos Santos (OAB/SP nº 441.540), Filipe de Freitas Ramos Pires (OAB/SP nº 298.589), Rodrigo Antonio do Prado (OAB/SP nº 351.459), João Maria Galvão de Barros (OAB/SP nº 47.478) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, o Doutor Cleber Vargas Barbieri, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

65 TC-007669.989.23-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade(s) Gerenciada(s): Hospital Municipal de Barueri "Dr. Francisco Moran".

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde no Hospital Municipal de Barueri "Dr. Francisco Moran".

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Dionísio Alvarez Mateos Filho (Secretário Municipal) e Ronaldo Ramos Laranjeiras (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Chamamento Público. Contrato de Gestão de 29/07/22. Valor – R\$184.409.430,84.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fabio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Luma Negrelli (OAB/SP nº 480.309), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, com fundamento no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade do Contrato de Gestão nº 474/2022, subscrito entre a Prefeitura Municipal de Barueri e a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM, sem prejuízo dos alertas destinados à Origem, constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

66 TC-016416.989.22-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: ARS Tecnologia Serviços e Consultoria Ltda.

Objeto: Aquisição de plataforma de mapeamento, classificação, anonimização de dados e gerenciamento de chaves criptográficas, controle do acesso, visibilidade e rastreabilidade (log) de utilização de dados em servidores de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

arquivos, banco de dados, incluindo suporte técnico, garantia e manutenção de versões e serviços correlatos.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Bruno Mancini, Luciano de Oliveira Camandoni, Alex Soares de Oliveira (Secretários Municipais) e Sidney Evangelista de Siqueira (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

67 TC-017091.989.25-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: ARS Tecnologia Serviços e Consultoria Ltda.

Objeto: Aquisição de plataforma de mapeamento, classificação, anonimização de dados e gerenciamento de chaves criptográficas, controle do acesso, visibilidade e rastreabilidade (log) de utilização de dados em servidores de arquivos, banco de dados, incluindo suporte técnico, garantia e manutenção de versões e serviços correlatos.

Responsável: Sidney Evangelista de Siqueira (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Termo de Encerramento de 22/05/25.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pelo conhecimento da Execução Contratual e do Termo de Encerramento do Contrato, relativos ao Contato nº 046/2022, havido entre a Prefeitura de Osasco e ARS Tecnologia Serviços e Consultoria Ltda.

Determinou, por fim, transcorrido o prazo legal e com a certificação do trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

68 TC-020363.989.22-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Quicklog Comércio Atacadista e Logística Ltda.

Objeto: Produção e fornecimento contínuo de gêneros alimentícios, materiais de higiene e limpeza, em forma de cestas básicas, com entrega ponto a ponto – Lote 2.

Responsável: Liliane Célia de Moraes Cavaliere (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08/09/22.

Advogados: Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Frederico da Costa Carvalho Neto (OAB/SP nº 73.490), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-2.

69 TC-020974.989.23-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Quicklog Comércio Atacadista e Logística Ltda.

Objeto: Produção e fornecimento contínuo de gêneros alimentícios, materiais de higiene e limpeza, em forma de cestas básicas, com entrega ponto a ponto – Lote 2.

Responsável: Liliane Célia de Moraes Cavaliere (Secretária Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23/08/23.

Advogados: Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Frederico da Costa Carvalho Neto (OAB/SP nº 73.490), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade do 4º e do 5º Termos Aditivos ao Contrato nº 630/2020, celebrado entre Prefeitura de Barueri e Quicklog Comércio Atacadista e Logística Eireli, sem prejuízo da recomendação constante da decisão.

Determinou, por fim, transcorrido o prazo legal e com a certificação do trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

70 TC-012768.989.20-4

Concedente: Prefeitura Municipal de Santa Isabel.

Concessionária: Auto Viação Suzano EIRELI.

Objeto: Concessão do Sistema de Transporte de Coletivo de Passageiros e transporte escolar do Município de Santa Isabel, a ser prestado de forma exclusiva, envolvendo a administração, operação, manutenção e conservação do terminal rodoviário.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Fábيا da Silva Porto (Prefeita).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Fábيا da Silva Porto (Prefeita) e Dario Vieira de Paula Neto (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 04/03/20. Valor – R\$177.109.980,00.

Advogados: Tatiane Kayoko Saito (OAB/SP nº 211.884), Katia Regina Nogueira (OAB/SP nº 212.278), Siberi Machado de Oliveira (OAB/SP nº 235.917), Noely de Souza Costa (OAB/SP nº 349.721), Luan Aparecido de Oliveira (OAB/SP nº 387.051), Ingrid Zanini Souza Gomes (OAB/SP nº 415.821), Marcionilio Flor Pereira (OAB/SP nº 156.223), Cristiane Mazzucato Flor (OAB/SP nº 212.005), Luciano Ferreira Peres (OAB/SP nº 180.810) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da Concorrência nº 01/2020 e do Contrato nº 07/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Santa Isabel e a empresa Auto Viação Suzano Eireli, com aplicação à espécie do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, reservando-se, ainda, juízo sobre a execução contratual instruída em autos próprios, além de eventuais termos aditivos.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

71 TC-008876.989.22-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Santos.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Entidade(s) Gerenciada(s): Unidade de Pronto Atendimento – UPA Central de Santos.

Responsáveis: Rogério Pereira dos Santos (Prefeito), Adriana Berringer Stephan, Regina Maura Zetone Grespan e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidentes da FUABC).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$5.831.538,96.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Sandro Luiz Ferreira de Abreu (OAB/SP nº 148.173), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, com fundamento no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da prestação de contas de 2022, decorrente do Contrato de Gestão nº 538/2015, subscrito entre a Prefeitura de Santos e a Fundação do ABC - FUABC.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, II, da Lei Complementar nº 709/93, pela aplicação de multa no valor equivalente a 250 (duzentas e cinquenta) Ufesps ao Prefeito Municipal, Senhor Rogério Pereira dos Santos, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste E. Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão.

Por fim, dadas as particularidades que envolvem a matéria, considerando-se ter havido prestação de serviços no período em perspectiva,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
além da ausência de indícios que apontem para aplicação da verba em finalidade diversa daquela pactuada, deixou de determinar recomposições ao erário.

72 TC-004616.989.24-0

Câmara Municipal: Jambeiro.

Exercício: 2024.

Presidente: Rosângela Maria Almeida Machado.

Advogados: Vicente Senes Almeida Coelho (OAB/SP nº 247.900) e Marcelo Augusto Novaes da Costa Mira (OAB/SP nº 269.533).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

73 TC-004866.989.24-7

Câmara Municipal: Laranjal Paulista.

Exercício: 2024.

Presidente: Ricardo Tadeu Granzotto.

Advogadas: Sandra Regina Pesqueira Berti (OAB/SP nº 123.340) e Tassiane de Fátima Moraes (OAB/SP nº 256.607).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade das Contas da Mesa da Câmara de Laranjal Paulista, relativas ao exercício de 2024, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, conferindo-se quitação ao responsável, conforme artigo 34 da referida Lei.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, por fim, após o transcurso do prazo legal, da certificação do trânsito em julgado da decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

74 TC-004604.989.24-4

Câmara Municipal: Torre de Pedra.

Exercício: 2024.

Presidente: Tiago Fernando da Silva.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Mesa da Câmara de Torre de Pedra, relativas ao exercício de 2024, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/9312, conferindo-se quitação ao responsável, conforme o previsto no artigo 35 da referida Lei, com recomendações à Origem, consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

75 TC-005038.989.24-0

Câmara Municipal: Iguape.

Exercício: 2024.

Presidente: Eduardo de Lara.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-12.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da mesa da Câmara de Iguaçu, relativas ao exercício de 2024, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/9314.

Assim, nos termos do artigo 35 da Lei Complementar nº 709/9315, confere-se quitação ao Responsável, com recomendações à Origem, discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

76 TC-020678.989.25-2 (ref. TC-016998.989.21-4 e TC-024906.989.18-1)

Embargante: Moacir Montezel Junior – Presidente da Liga Municipal de Futebol de Rio Claro.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Prefeitura Municipal de Rio Claro à Liga Municipal de Futebol de Rio Claro.

Responsáveis: Reginaldo Lourenço Breda (Secretário Municipal) e Moacir Montezel Junior (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/10/25, que acolheu parcialmente Recurso Ordinário, para ampliar o montante originalmente considerado regular, de R\$10.229,90 para R\$69.399,90, com redução da cota do total reprovado, que passa de R\$109.770,10 a R\$50.600,10, os quais seguem com determinação de devolução ao erário, mantendo os demais termos da sentença.

Advogados: Rosa Luzia Cattuzzo (OAB/SP nº 175.774), Lélia Aparecida Lemes de Andrade (OAB/SP nº 191.551), Bárbara Hespanhol Vitta Ferrari



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
(OAB/SP nº 269.170), Thelma Talita Cattuzzo Teodoro Salvador (OAB/SP nº 369.243), Joyce Fernanda Taniguti (OAB/SP nº 364.522) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rechaçada pretensa contradição no acórdão em perspectiva, rejeitou-os.

77 TC-023320.989.24-7 (ref. TC-023766.989.23-0, TC-000254.989.24-7, TC-000260.989.24-9 e TC-009369.989.24-9)

Recorrente: Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB.

Assunto: Termo de Colaboração entre a Prefeitura Municipal de Bilac e a Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB, objetivando a execução de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência do SUS, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgência/emergências, quando for o caso, no valor de R\$2.153.280,48.

Responsáveis: Vitor Osmar Botini (Prefeito), Ricardo Luiz Pinto de Oliveira, Alan Vitor de Oliveira, Rafael Anderson Gazola Marquezini (Diretores Municipais) e Antonio Carlos Pinoti Affonso (Presidente da AHBB).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 11/11/24, que julgou irregulares o termo de colaboração e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Guilherme Tavares Marques Rodrigues (OAB/SP nº 164.022), Cleber Serafim dos Santos (OAB/SP nº 136.518), Fernando Henrique de Castilho (OAB/SP nº 439.684) e Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-1.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário de interesse da Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, excluindo-se, contudo, das razões de decidir, a proibição de receber repasses em decorrência de sanções impostas por esta C. Corte nos TC-004851.989.17 e 009281.989.18, mantendo-se o juízo de irregularidade do Termo de Colaboração e dos decorrentes 1º, 2º e 3º Termos Aditivos.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

78 TC-006776.989.23-8 (ref. TC-026226.989.20-0)

Recorrente: Rubens Furlan – Ex-Prefeito do Município de Barueri, Flávia Cristina Costa Moreno e Celso Furlan – Ex-Secretários Municipais de Barueri.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Instituto Referência em Gestão Pública, objetivando o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de educação na Escola Municipal Maternal Wandeir Ribeiro – Jardim São Luiz, no valor de R\$3.880.800,00.

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), Flávia Cristina Costa Moreno, Celso Furlan (Secretários Municipais) e Gilson Oliveira de Jesus (Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 23/02/23, que julgou irregulares a seleção pública e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesp ao responsável Celso Furlan, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Graziela Nóbrega da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849) Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, ratificando-se, na íntegra, a r. decisão vergastada.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

79 TC-011595.989.24-5 (ref. TC-011493.989.22-2, TC-011734.989.21-3, TC-014199.989.21-1, TC-021943.989.21-0, TC-021945.989.21-8, TC-000222.989.22-0, TC-023689.989.22-6, TC-004791.989.21-3, TC-004793.989.21-1, TC-004804.989.21-8, TC-005417.989.22-5, TC-005575.989.21-5 e TC-006041.989.20-3)

Recorrente: Paulo Ricardo Beolchi de Lucas – Ex-Prefeito do Município de Cedral.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cedral e Laura Construtora Ltda., objetivando a execução de obras de construção/adequação para término da construção da creche na Rua das Aroeiras, s/nº, no Bairro Jardim do Cedro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Paulo Ricardo Beolchi de Lucas (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 22/04/24, que julgou irregulares a execução contratual e os termos aditivos, e conheceu dos termos de recebimento provisório e definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Wilton Luis de Carvalho (OAB/SP nº 227.089), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Thales Henrique Bertucci (OAB/SP nº 398.935), Leandro Ivan Bernardo (OAB/SP nº 189.282) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-8.

80 TC-011661.989.24-4 (ref. TC-011493.989.22-2, TC-011734.989.21-3, TC-014199.989.21-1, TC-021943.989.21-0, TC-021945.989.21-8, TC-000222.989.22-0, TC-023689.989.22-6, TC-004791.989.21-3, TC-004793.989.21-1, TC-004804.989.21-8, TC-005417.989.22-5, TC-005575.989.21-5 e TC-006041.989.20-3)

Recorrente: Laura Construtora Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cedral e Laura Construtora Ltda., objetivando a execução de obras de construção/adequação para término da construção da creche na Rua das Aroeiras, s/nº, no Bairro Jardim do Cedro.

Responsável: Paulo Ricardo Beolchi de Lucas (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 22/04/24, que julgou irregulares a execução contratual e os termos aditivos, e conheceu dos termos de recebimento provisório e definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Wilton Luis de Carvalho (OAB/SP nº 227.089), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Thales Henrique Bertucci (OAB/SP nº 398.935), Leandro Ivan Bernardo (OAB/SP nº 189.282) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pelo ex-Prefeito do Município de Cedral Paulo Ricardo Beolchi de Lucas e pela empresa Laura Construtora Ltda., e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se intacta a r. sentença de piso tal como proferida pela Julgadora Singular.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

81 TC-016176.989.23-4 (ref. TC-001002.989.20-0, TC-000924.989.20-5, TC-000993.989.20-1, TC-000994.989.20-0 e TC-000998.989.20-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia e Claudiceia Maciel Viana Silva EIRELI, objetivando a reforma de áreas Turísticas do Município – Fase 01 – Terminal Rodoviário de Passageiro Marcelino Matiello, no valor de R\$298.500,06.

Responsáveis: Gilberto Abdou Helou (Prefeito) e José Armando Mantuan (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 19/07/23, na parte que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-19.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

82 TC-019093.989.25-9 (ref. TC-013315.989.22-8, TC-006139.989.21-4, TC-006144.989.21-7, TC-008767.989.20-5 e TC-009310.989.20-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Aramina.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Aramina e Elismário Pereira Moreira, objetivando a construção de uma Unidade Básica de Saúde, no valor de R\$388.815,46.

Responsáveis: Maria Madalena da Silva, Dalva Aparecida Pierazo Rodrigues (Prefeitas) e Uedson Vilmar Arantes (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 22/09/25, que julgou irregulares a licitação, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Newton Jorge Hauck (OAB/SP nº 388.191), Hélvio Cagliari (OAB/SP nº 171.349), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-17.

83 TC-019232.989.25-1 (ref. TC-013315.989.22-8, TC-006139.989.21-4, TC-006144.989.21-7, TC-008767.989.20-5 e TC-009310.989.20-7)

Recorrente: Maria Madalena da Silva – Ex-Prefeita do Município de Aramina.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Aramina e Elismário Pereira Moreira, objetivando a construção de uma Unidade Básica de Saúde, no valor de R\$388.815,46.

Responsáveis: Maria Madalena da Silva, Dalva Aparecida Pierazo Rodrigues (Prefeitas) e Uedson Vilmar Arantes (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 22/09/25, que julgou irregulares a licitação, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Newton Jorge Hauck (OAB/SP nº 388.191), Hélvio Cagliari (OAB/SP nº 171.349), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela Prefeitura Municipal de Aramina e pela ex-Prefeita Municipal Maria Madalena da Silva, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se intacta a r. sentença de piso tal como proferida pelo Julgador Singular.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

84 TC-000394.989.25-5

Representante: Charles Nizar de Souza Ferreira – Munícipe de Santo André.

Representada: Prefeitura Municipal de Santo André.

Responsáveis: Paulo Serra (Prefeito) e Marcos Fernandes Filho (Secretário Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito da Prefeitura Municipal de Santo André, relativas ao Termo de Colaboração nº 23/2024, firmado entre a Prefeitura Municipal de Santo André e o Grêmio Esportivo Santo André – GESA, para o desenvolvimento de programas e ações esportivas específicas da Secretaria de Esporte e Prática Esportiva.

Advogados: Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970) e Edinéia Teixeira Brito (OAB/SP nº 531.068).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela procedência parcial da Representação, sem prejuízo da determinação de instrução do Chamamento Público nº 001/2023-SEPE e do Termo de Colaboração nº 234/2024, em autos próprios, de modo que a matéria seja analisada com maiores abrangência e profundidade por este E. Tribunal, em face dos aspectos abordados na Representação e do vulto do Termo de Colaboração.

85 TC-016005.989.24-9

Representante: Gean Max Natalino Moura de Souza – Vereador da Câmara Municipal de Natividade da Serra.

Representada: Prefeitura Municipal de Natividade da Serra.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Natividade da Serra nos procedimentos e contratos destinados à realização das festividades do evento denominado “ExpoNat”.

Advogado: Antonio Carlos de Souza (OAB/SP nº 144.518).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela improcedência e arquivamento da representação, sem prejuízo da expedição de ofício, com cópia da decisão proferida, ao e. Conselheiro Carlos Cezar, Relator das contas do Município de Natividade da Serra, exercício de 2024 (TC-00004092989.24-30), para adoção das providências que entender cabíveis.

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

86 TC-016576.989.17-2

Representante: Luiz Carlos Furlan – Administrador da Emparsanco Engenharia S/A.

Representada: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Responsáveis: Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito), Iliomar Darronqui e Francisco Massei Neto (Secretários Municipais).

Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito do Pregão Presencial nº 14/2016, promovido pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, objetivando a prestação de serviços de manutenção, conservação, recuperação dos revestimentos da malha viária, abrangendo ruas, avenidas, passeios, praças e próprios municipais.

Advogados: Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), José Luiz Toloza Oliveira Costa (OAB/SP nº 50.460), Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200), Rafael Leandro lafelix (OAB/SP nº 180.707), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), Fabiane Verones Vigilio (OAB/SP nº 292.399), Rafaela Tomé dos Reis (OAB/SP nº 507.167), Sarah Dell'Aquila Carvalho (OAB/SP nº 308.540), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Gisele Christina de Oliveira Affonso (OAB/SP nº 359.049), Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497), Lucimara Marques (OAB/SP nº 388.688) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-9.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

87 TC-013624.989.17-4

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Emparsanco Engenharia S/A.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção, conservação, recuperação dos revestimentos da malha viária, abrangendo ruas, avenidas, passeios, praças e próprios municipais.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito) e Francisco Massei Neto (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 26/04/16. Valor – R\$10.779.999,94.

Advogados: Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), José Luiz Toloza Oliveira Costa (OAB/SP nº 50.460), Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200), Rafael Leandro lafelix (OAB/SP nº 180.707), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), Fabiane Verones Vigilio (OAB/SP nº 292.399), Rafaela Tomé dos Reis (OAB/SP nº 507.167), Sarah Dell'Aquila Carvalho (OAB/SP nº 308.540), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Gisele Christina de Oliveira Affonso (OAB/SP nº 359.049), Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497), Lucimara Marques (OAB/SP nº 388.688) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-9.

88 TC-020104.989.21-5

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Emparsanco Engenharia S/A.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção, conservação, recuperação dos revestimentos da malha viária, abrangendo ruas, avenidas, passeios, praças e próprios municipais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsável: Iliomar Darronqui (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24/04/17.

Advogados: Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), José Luiz Toloza Oliveira Costa (OAB/SP nº 50.460), Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200), Rafael Leandro Iafelix (OAB/SP nº 180.707), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), Fabiane Verones Vigilio (OAB/SP nº 292.399), Rafaela Tomé dos Reis (OAB/SP nº 507.167), Sarah Dell'Aquila Carvalho (OAB/SP nº 308.540), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Gisele Christina de Oliveira Affonso (OAB/SP nº 359.049), Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497), Lucimara Marques (OAB/SP nº 388.688) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-9.

89 TC-020107.989.21-2

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Emparsanco Engenharia S/A.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção, conservação, recuperação dos revestimentos da malha viária, abrangendo ruas, avenidas, passeios, praças e próprios municipais.

Responsável: Iliomar Darronqui (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/04/18.

Advogados: Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), José Luiz Toloza Oliveira Costa (OAB/SP nº 50.460), Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200), Rafael Leandro Iafelix (OAB/SP nº 180.707), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), Fabiane Verones Vigilio (OAB/SP nº 292.399), Rafaela Tomé dos Reis (OAB/SP nº 507.167), Sarah Dell'Aquila Carvalho (OAB/SP nº 308.540), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Gisele Christina de Oliveira Affonso (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

359.049), Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497), Lucimara Marques (OAB/SP nº 388.688) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-9.

90 TC-020110.989.21-7

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Emparsanco Engenharia S/A.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção, conservação, recuperação dos revestimentos da malha viária, abrangendo ruas, avenidas, passeios, praças e próprios municipais.

Responsáveis: Iliomar Darronqui (Secretário Municipal) e Sandro Fortunato Casini (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17/04/19.

Advogados: Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), José Luiz Toloza Oliveira Costa (OAB/SP nº 50.460), Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200), Rafael Leandro Iafelix (OAB/SP nº 180.707), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), Fabiane Verones Vigilio (OAB/SP nº 292.399), Rafaela Tomé dos Reis (OAB/SP nº 507.167), Sarah Dell'Aquila Carvalho (OAB/SP nº 308.540), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Gisele Christina de Oliveira Affonso (OAB/SP nº 359.049), Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497), Lucimara Marques (OAB/SP nº 388.688) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-9.

91 TC-020112.989.21-5

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Emparsanco Engenharia S/A.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Prestação de serviços de manutenção, conservação, recuperação dos revestimentos da malha viária, abrangendo ruas, avenidas, passeios, praças e próprios municipais.

Responsáveis: Iliomar Darronqui (Secretário Municipal) e Sandro Fortunato Casini (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24/04/20.

Advogados: Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), José Luiz Toloza Oliveira Costa (OAB/SP nº 50.460), Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200), Rafael Leandro Iafelix (OAB/SP nº 180.707), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), Fabiane Verones Vigilio (OAB/SP nº 292.399), Rafaela Tomé dos Reis (OAB/SP nº 507.167), Sarah Dell'Aquila Carvalho (OAB/SP nº 308.540), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Gisele Christina de Oliveira Affonso (OAB/SP nº 359.049), Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497), Lucimara Marques (OAB/SP nº 388.688) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-9.

92 TC-020113.989.21-4

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Emparsanco Engenharia S/A.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção, conservação, recuperação dos revestimentos da malha viária, abrangendo ruas, avenidas, passeios, praças e próprios municipais.

Responsável: Iliomar Darronqui (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/04/21.

Advogados: Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), José Luiz Toloza Oliveira Costa (OAB/SP nº 50.460), Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200), Rafael Leandro Iafelix (OAB/SP nº 180.707), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), Fabiane Verones Vigilio (OAB/SP nº 292.399), Rafaela Tomé dos Reis (OAB/SP nº 507.167), Sarah Dell'Aquila Carvalho (OAB/SP nº 308.540), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Gisele Christina de Oliveira Affonso (OAB/SP nº 359.049), Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497), Lucimara Marques (OAB/SP nº 388.688) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-9.

93 TC-023245.989.21-5

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Emparsanco Engenharia S/A.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção, conservação, recuperação dos revestimentos da malha viária, abrangendo ruas, avenidas, passeios, praças e próprios municipais.

Responsáveis: Sandro Fortunato Casini e Luis Alberto Garcia de Galarra (Gestores do Contrato).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 18/11/21.

Advogados: Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), José Luiz Toloza Oliveira Costa (OAB/SP nº 50.460), Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200), Rafael Leandro Iafelix (OAB/SP nº 180.707), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), Fabiane Verones Vigilio (OAB/SP nº 292.399), Rafaela Tomé dos Reis (OAB/SP nº 507.167), Sarah Dell'Aquila Carvalho (OAB/SP nº 308.540), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Gisele Christina de Oliveira Affonso (OAB/SP nº 359.049), Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497), Lucimara Marques (OAB/SP nº 388.688) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-9.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

94 TC-020031.989.23-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Emparsanco Engenharia S/A.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção, conservação, recuperação dos revestimentos da malha viária, abrangendo ruas, avenidas, passeios, praças e próprios municipais.

Responsáveis: Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito), Francisco Massei Neto, Iliomar Darronqui (Secretários Municipais), Sandro Fortunato Casini e Luis Alberto Garcia de Galarra (Gestores do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), José Luiz Toloza Oliveira Costa (OAB/SP nº 50.460), Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200), Rafael Leandro lafelix (OAB/SP nº 180.707), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), Fabiane Verones Vigilio (OAB/SP nº 292.399), Rafaela Tomé dos Reis (OAB/SP nº 507.167), Sarah Dell'Aquila Carvalho (OAB/SP nº 308.540), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Gisele Christina de Oliveira Affonso (OAB/SP nº 359.049), Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497), Lucimara Marques (OAB/SP nº 388.688) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela improcedência da representação e pela regularidade do pregão presencial, do contrato, dos aditivos, do termo de recebimento definitivo e da execução contratual em apreço.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

95 TC-010521.989.22-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

Contratada: Obramix Ltda.

Objeto: Fornecimento e aplicação de concreto asfáltico para execução de tapa buracos e serviços simples e comum de engenharia de campo em diversos locais do Município.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Nivaldo da Silva Santos (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Nivaldo da Silva Santos (Prefeito) e Eduardo de Souza Martins (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 16/03/22. Valor – R\$1.999.792,39.

Advogados: Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), André Felipe Silva Puschel (OAB/SP nº 481.322) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-5.

96 TC-011498.989.22-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

Contratada: Obramix Ltda.

Objeto: Fornecimento e aplicação de concreto asfáltico para execução de tapa buracos e serviços simples e comum de engenharia de campo em diversos locais do Município.

Responsáveis: Nivaldo da Silva Santos (Prefeito) e Eduardo de Souza Martins (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), André Felipe Silva Puschel (OAB/SP nº 481.322) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-5.

A pedido do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

97 TC-000768.989.23-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Contratada: Tecnoluz Eletricidade Ltda.

Objeto: Prestação de serviços operacionais na iluminação pública.

Responsável: Evandro Doniseti Sartori Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/11/21.

Advogados: Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Alessandro Rodrigues Melo (OAB/SP nº 244.721), Edlaine Cristina Xavier Chrisóstomo (OAB/SP nº 250.216), Hariana Aparecida Sarreta (OAB/SP nº 301.643), Mariana Silva Matos Pereira (OAB/SP nº 400.202), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536) e Jacqueline Natalia Mota Juliano (OAB/SP nº 374.461).

Fiscalização atual: GDF-3.

98 TC-000776.989.23-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Contratada: Tecnoluz Eletricidade Ltda.

Objeto: Prestação de serviços operacionais na iluminação pública.

Responsável: Evandro Doniseti Sartori Silva (Secretário Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/12/22.

Advogados: Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Alessandro Rodrigues Melo (OAB/SP nº 244.721), Edlaine Cristina Xavier Chrisóstomo (OAB/SP nº 250.216), Hariana Aparecida Sarreta (OAB/SP nº 301.643), Mariana Silva Matos Pereira (OAB/SP nº 400.202), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536) e Jacqueline Natália Mota Juliano (OAB/SP nº 374.461).

Fiscalização atual: GDF-3.

99 TC-005351.989.24-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Contratada: Tecnoluz Eletricidade Ltda.

Objeto: Prestação de serviços operacionais na iluminação pública.

Responsável: Daniel Plana Bogalho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/12/23.

Advogados: Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Alessandro Rodrigues Melo (OAB/SP nº 244.721), Edlaine Cristina Xavier Chrisóstomo (OAB/SP nº 250.216), Hariana Aparecida Sarreta (OAB/SP nº 301.643), Mariana Silva Matos Pereira (OAB/SP nº 400.202), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536) e Jacqueline Natália Mota Juliano (OAB/SP nº 374.461).

Fiscalização atual: GDF-3.

100 TC-005239.989.25-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Contratada: Tecnoluz Eletricidade Ltda.

Objeto: Prestação de serviços operacionais na iluminação pública.

Responsáveis: Laércio Oliveira da Silva e Francisco Renato de Oliveira Vieira (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo de Encerramento de 25/11/24. Termo de Recebimento Definitivo de 29/04/25.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Alessandro Rodrigues Melo (OAB/SP nº 244.721), Edlaine Cristina Xavier Chrisóstomo (OAB/SP nº 250.216), Hariana Aparecida Sarreta (OAB/SP nº 301.643), Mariana Silva Matos Pereira (OAB/SP nº 400.202), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536) e Jacqueline Natália Mota Juliano (OAB/SP nº 374.461).

Fiscalização atual: GDF-3.

101 TC-009215.989.21-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Contratada: Tecnoluz Eletricidade Ltda.

Objeto: Prestação de serviços operacionais na iluminação pública.

Responsáveis: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito), Moacir Fernandes de Campos, Evandro Doniseti Sartori Silva, Daniel Plana Bogalho, Laércio Oliveira da Silva e Francisco Renato de Oliveira Vieira (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Alessandro Rodrigues Melo (OAB/SP nº 244.721), Edlaine Cristina Xavier Chrisóstomo (OAB/SP nº 250.216), Hariana Aparecida Sarreta (OAB/SP nº 301.643), Mariana Silva Matos Pereira (OAB/SP nº 400.202), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536) e Jacqueline Natália Mota Juliano (OAB/SP nº 374.461).

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela regularidade dos 1º, 2º e 3º termos aditivos, da execução contratual e do termo de encerramento do contrato.

102 TC-004558.989.24-0

Câmara Municipal: Itaoca.

Exercício: 2024.

Presidente: Martine Sérgio Lopes Cordeiro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogado: Jorge Vanderlei Pingas (OAB/SP nº 286.186).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, c/c o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Itaoca, exercício de 2024, dando quitação ao responsável, Presidente da Câmara Municipal à época.

Apregoadada a Doutora Victória Tolosa Aguirra Del Rio, advogada, presente à sessão por videoconferência para a sustentação oral do item 103. Presente na plataforma, diante da antecipação do voto, S. Sa. declinou da sustentação oral requerida.

103 TC-004644.989.24-6

Câmara Municipal: Borebi.

Exercício: 2024.

Presidente: Marcos Antonio Pontes dos Santos.

Advogados: José Fernando do Amaral Junior (OAB/SP nº 391.731) e Victória Tolosa Aguirra Del Rio (OAB/SP nº 424.115).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Borebi, pertinentes ao exercício de 2024, dando quitação ao responsável, Presidente da Câmara Municipal à época, nos termos do artigo 33, inciso I, c/c o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93.

104 TC-004609.989.24-9

Câmara Municipal: Alvinlândia.

Exercício: 2024.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Presidente: Frederick Jadder Bergamin.

Advogada: Camila Lourenço de Almeida (OAB/SP nº 362.749).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Alvinlândia, relativas ao exercício de 2024, dando quitação ao responsável, Presidente da Câmara Municipal à época, nos termos do artigo 33, inciso I, c/c o artigo 34, ambos da Lei Complementar nº 709/93, sem prejuízo de recomendar ao Legislativo alvinlandense para adequar a proposta orçamentária da Câmara Municipal às suas reais necessidades, a fim de evitar a retenção desnecessária de recursos públicos e o alto índice de devolução de duodécimos ao Executivo.

105 TC-005152.989.24-0

Câmara Municipal: Presidente Prudente.

Exercício: 2024.

Presidente: Tiago Santos de Oliveira.

Advogados: José Ubirajara de Oliveira Fontes (OAB/SP nº 130.091) e Fernando Monteiro (OAB/SP nº 327.356).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Presidente Prudente, pertinentes ao exercício de 2024, dando quitação ao responsável, Presidente da Câmara Municipal à época, nos termos do artigo 33, inciso I, c/c o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93.

106 TC-017515.989.25-9 (ref. TC-017809.989.24-7 e TC-007462.989.25-2)

Embargante: Instituto de Previdência do Município de Suzano – IPMS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência do Município de Suzano – IPMS, no exercício de 2023.

Responsável: Joel de Barros Bittencourt (Superintendente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 10/10/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da sentença, publicada no DOE-TCESP de 02/04/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Fabiana Maria Gosson Cipolletta, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Carolina Montgomery Watanabe Aguiar (OAB/SP nº 244.502).

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara, tendo em vista o princípio da instrumentalidade das formas, conheceu dos Embargos de Declaração opostos e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

107 TC-012765.989.25-6 (ref. TC-012735.989.18-8)

Recorrente: Sérgio Ricardo Peralta – Diretor-Presidente do Instituto de Atenção à Saúde e Educação – Aceni.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Prefeitura Municipal de Caieiras ao Instituto de Atenção à Saúde e Educação – Aceni.

Responsáveis: Gerson Moreira Romero (Prefeito), Hermano Almeida Leitão (Procurador-Geral do Município), Sérgio Ricardo Peralta e Moizes Constantino Ferreira Neto (Diretores-Presidentes do Aceni).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/06/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária e o responsável Sérgio Ricardo Peralta à devolução do valor impugnado R\$1.467.007,98 e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigos 36, caput, 39 e 103 do mesmo Diploma Legal, além de aplicar multas individuais no valor de 200 e 1.000 Ufesp aos responsáveis Gerson Moreira Romero e Sérgio Ricardo Peralta, respectivamente.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Denise Freitas (OAB/SP nº 117.613), Ana Claudia Silva Araújo Santos (OAB/SP nº 369.011), Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389), Francisco Assis dos Santos (OAB/SP nº 114.508), Christian Correia Salgado (OAB/SP nº 364.444), Leticia Galindo da Silva (OAB/SP nº 393.775), Rafael Almeida Diniz (OAB/SP nº 427.819), Cássia Raiane Pires da Silva (OAB/SP nº 487.286), Hermano Almeida Leitão (OAB/SP nº 91.910) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-1.

108 TC-012751.989.25-2 (ref. TC-012735.989.18-8)

Recorrente: Instituto de Atenção à Saúde e Educação – Aceni.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Prefeitura Municipal de Caieiras ao Instituto de Atenção à Saúde e Educação – Aceni.

Responsáveis: Gerson Moreira Romero (Prefeito), Hermano Almeida Leitão (Procurador-Geral do Município), Sérgio Ricardo Peralta e Moizes Constantino Ferreira Neto (Diretores-Presidentes da Aceni).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/06/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária e o responsável Sérgio Ricardo Peralta à devolução do valor impugnado R\$1.467.007,98 e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigos 36, caput, 39 e 103 do mesmo Diploma Legal, além de aplicar multas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
individuais no valor de 200 e 1.000 Ufesp's aos responsáveis Gerson Moreira Romero e Sérgio Ricardo Peralta, respectivamente.

Advogados: Denise Freitas (OAB/SP nº 117.613), Ana Claudia Silva Araújo Santos (OAB/SP nº 369.011), Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389), Francisco Assis dos Santos (OAB/SP nº 114.508), Christian Correia Salgado (OAB/SP nº 364.444), Leticia Galindo da Silva (OAB/SP nº 393.775), Rafael Almeida Diniz (OAB/SP nº 427.819), Cássia Raiane Pires da Silva (OAB/SP nº 487.286), Hermano Almeida Leitão (OAB/SP nº 91.910) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida.

109 TC-023174.989.24-4 (ref. TC-017650.989.24-7)

Recorrente: Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guaíra.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guaíra, no exercício de 2023.

Responsáveis: Antônio Manoel da Silva Junior (Prefeito) e Ângela Maria da Silva Pacheco (Gestora do Fundo).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 04/11/24, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Josué José de Azevedo, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Adalberto Omoto (OAB/SP nº 120.691) e Cassiane de Melo Fernandes (OAB/SP nº 262.344).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-17.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara decidiu pelo conhecimento do Recurso Ordinário.

Decidiu, por fim, quanto ao mérito, pelo seu provimento, para o fim de julgar legal o ato de aposentadoria do Senhor Josué José de Azevedo, na forma da aposentadoria retificatória juntada aos autos, e autorizar o competente registro.

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

110 TC-007986.989.24-2 (ref. TC-018250.989.23-3)

Recorrente: Débora Fernanda Lopes Dezuani – Servidora do Município de Catanduva.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva, no exercício de 2022.

Responsáveis: Osvaldo de Oliveira Rosa (Prefeito) e José Roberto Setin (Diretor-Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 19/02/24, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Débora Fernanda Lopes Dezuani, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Carlos José Dezuani Junior (OAB/SP nº 408.577) e Rosane Rizzo (OAB/SP nº 204.861).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8.

111 TC-009237.989.24-9 (ref. TC-018250.989.23-3)

Recorrente: Serviço de Previdência, Saúde e Assistência Municipal de Jaboticabal – SEPREM Jaboticabal, Luis Ricardo Morelli Pontes Gestal – Superintendente do SEPREM Jaboticabal e Thiago Antônio Godoy Ribeiro – Ex-Superintendente do SEPREM Jaboticabal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Assunto: Balanço Geral do Serviço de Previdência, Saúde e Assistência Municipal de Jaboticabal – SEPREM Jaboticabal, relativo ao exercício de 2022.

Responsáveis: Thiago Antônio Godoy Ribeiro e Luis Ricardo Morelli Pontes Gestal (Superintendentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 11/03/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Renato Marques Quinteiro (OAB/SP nº 413.319) e Paula Baraldi Artoni (OAB/SP nº 348.255).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-6.

A pedido do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

Por fim, apregoadado o Doutor Paulo Rogerio Kuhn Pessoa, advogado, para a sustentação oral por videoconferência do item 112. Presente S. Sa. na plataforma, passou-se à apreciação do processo.

112 TC-024404.989.24-6 (ref. TC-004480.989.20-1)

Recorrentes: Instituto de Previdência Municipal de Caiuá – Ipreca e Wesley Florêncio Braz Pinheiro – Presidente do Ipreca.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência Municipal de Caiuá – IPRECA, relativo ao exercício de 2020.

Responsável: Wesley Florêncio Braz Pinheiro (Presidente do Ipreca).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 11/11/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 100 Ufesp ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos I e VI, do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: João Luiz Brito da Silva (OAB/SP nº 121.329), Áureo Fernando de Almeida (OAB/SP nº 191.848) e Adriana da Silva Pereira Duran (OAB/SP nº 180.899).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-5.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, o Doutor Paulo Rogerio Kuhn Pessoa, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e quarenta e sete minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Dimas Ramalho

Marco Aurélio Bertaiolli

Wagner de Campos Rosário



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Thiago Pinheiro Lima

João Carlos Pietropaolo

SDG-1/ESBP